Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 722/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14292/2014
PROTOCOLO	: 1531467
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
INTERESSADO	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA C. MOURA DE PAULA.
CARGO	: EX-PREFEITA MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 01/2014
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CREDENCIAMENTO Nº 218/2014
CONTRATADO	: HOTEL METROPOLITAN LTDA
OBJETO CONTRATADO	: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHA, AOS SERVIDORES PERTENCENTES AO QUADRO FUNCIONAL DESTA PREFEITURA, QUANDO DA PARTICIPAÇÃO DE CURSOS OU SERVIÇOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO NA CIDADE DE CAMPO GRANDE
VALOR CONTRATUAL	: R$ 101.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do instrumento contratual (Contrato de Prestação de Serviços para Credenciamento nº 218/2014), oriundo da licitação na modalidade de Inexigibilidade de Licitação Credenciamento nº 01/2014 e a execução financeira, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS e a empresa Hotel Metropolitan Ltda, tendo como objeto à prestação dos serviços de hospedagem com café da manhã, aos servidores pertencentes ao quadro funcional desta Prefeitura, quando da participação de cursos ou serviços de interesse do Município na cidade de Campo Grande.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-3ICE-66155/2017 (Peça nº 18), opinou pela **regularidade** do instrumento contratual (Contrato de Prestação de Serviços para Credenciamento nº 218/2014) e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer PAR – 2ª PRC – 23783/2018 (peça nº 19), pela **ilegalidade e irregularidade** da formalização contratual e da execução contratual, por contaminação lógico-cronológica.

É o relatório.

Cumpre salientar primeiramente que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise foi apreciado através da DELIBERAÇÃO AC01 – 2154/2016, constante no processo TC/MS-14276/2014, cujo resultado foi pela sua **irregularidade**.

No que concerne à formalização do Contrato de Prestação de Serviços para Credenciamento nº 218/2014, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, redigido em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Especificação	**Valor R$**
Valor da contratação	101.000,00
Empenhos Emitidos	143.110,00
Anulação de Empenhos	(-) 134.400,00
Empenhos Válidos	8.710,00
Comprovantes Fiscais	8.710,00
Pagamentos	8.710,00

Cumpre ressaltar que a remessa dos documentos referentes à execução financeira foi intempestiva não atendendo, portanto, o prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, vigente á época.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª Inspetoria de Controle Externo e **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do Instrumento Contratual (Contrato de Prestação de Serviços para Credenciamento nº 218/2014), correspondente à 2ª fase, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) em epígrafe, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa nº 76/2013;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado da decisão ao interessado, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 para decisão singular.

Campo Grande/MS, 29 de janeiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

AMG